

## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 036/2023.

**AUTORIA: VEREADOR MARCELO BERGER COSTA** 

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMETAÇÃO CALÇADAS E PASSEIOS NO

MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO/ES.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 036/2023 de autoria do Vereador: Marcelo Berger Costa, que: DISPÕE SOBRE A REGULAMETAÇÃO CALÇADAS E PASSEIOS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO/ES.

O presente projeto de lei visa à implantação da padronização das calçadas, estabelecendo a padronização definitiva dos passeios dos logradouros públicos preconizados pelas legislações correlatas, a ser implantado pelo Poder Executivo no âmbito do Município de Afonso Cláudio/ES.

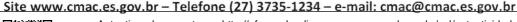
A matéria foi protocolada em 08 de dezembro de 2023, sob o Processo nº 250/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

### II - PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150--Bairro São Tarcísio -- Afonso Cláudio/ES -- CEP: 29600-000



Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Oportuno esclarecer que para sua aprovação é exigido a maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, nos exatos termos de artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, ao Projeto de Lei nº 036/2023 de autoria do Vereador: Marcelo Berger Costa

> ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA Relator

#### III- VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na integra o voto do Ilustre Relator.

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Presidente

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Membro-Interino

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - CEP: 29600-000



Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

### PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, concluiu seu parecer, pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, ao Projeto de Lei nº 036/2023 de autoria do Vereador: Marcelo Berger Costa

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto" Afonso Cláudio/ES, 12 de dezembro de 2023.

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Presidente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Relator

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000 Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br

